



# MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Para o fluxo de atendimento socioeducativo em meio aberto



2019



# MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Para o fluxo de atendimento  
socioeducativo em meio aberto

# Ficha Técnica



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos



**BID**

Banco Interamericano  
de Desenvolvimento



**Governador do Estado**  
Camilo Sobreira Santana

**Vice-Governadora do Estado**  
Maria Isolda Cela de Arruda Coelho

**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

**Secretário Executivo da Proteção Social**  
Francisco José Pontes Ibiapina

**Coordenadora Geral do Proares III**  
Maria de Fátima Lourenço Magalhães

**Coordenadora da Proteção Social Especial**  
Mônica Regina Gondim Feitoza

**Orientadora da Célula de Atenção à  
Média Complexidade**  
Maria Heurenice Moreira de Souza

**Coordenadora Técnica do PROARES III**  
Anete Morel Gonzaga

**Gerente Técnica do Componente da  
Proteção Social Especial - PROARES III**  
Nágila Costa Araújo

**Consultora Técnica**  
Francerina Ferreira de Araújo

# Apresentação

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), através do Programa de Apoio às Reformas Sociais (PROARES III) e da Coordenadoria de Proteção Social Especial, tem atuado em diversas frentes para fortalecer o atendimento socioeducativo dentro da Política de Assistência Social por meio do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). É nesse sentido que, em um processo coletivo, construímos o Manual de Orientação para o fluxo de atendimento socioeducativo em meio aberto.

A construção desse material contou com a representação técnica da SEAS e dos municípios cearenses que ofertam esse serviço em suas unidades de CREAS e agregam-se às diretrizes do Plano Decenal Socioeducativo. Nossa pretensão não é a de estabelecer um modelo acabado de fluxo, haja vista que a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos ainda possui como desafio a presença e capilaridade nos diversos territórios cearenses, mas pretendemos qualificar a entrada do adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na perspectiva do atendimento restaurativo e garantidor de direitos.

Esperamos contribuir para qualificar a atuação dos gestores e das equipes do SUAS em sua atuação diária e na interlocução com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, em especial o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), colaborando, assim, para a garantia da proteção integral à criança e ao adolescente.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**

Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos  
Humanos

# Sumário

## **Introdução.....10**

- Lista de Siglas.....**10**
- Cenário da Construção.....**14**
- Introdução.....**16**

## **Capítulo 1.....19**

- Marcos legais e normativos do sistema socioeducativo

## **Capítulo 2.....33**

- Diagnóstico do sistema socioeducativo em meio aberto a partir do olhar dos profissionais do CREAS

## **Capítulo 3.....38**

- Ações e parâmetros para o Atendimento Socieducativo em Meio Aberto

## **Capítulo 4.....47**

- 4.1. Fluxo de procedimento junto ao sistema de Justiça.....**50**
- 4.2. Fluxo de procedimento da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).....**52**
- 4.3. Fluxo de procedimento da Liberdade Assistida (LA).....**57**

## **Anexo 1.....64**

## **Referências Bibliográficas...84**

# Lista de Siglas

**CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social  
**CEAS** - Conselho Estadual de Assistência Social  
**CEDCA** - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social  
**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social  
**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente  
**LA** - Liberdade Assistida  
**MDS** - Ministério do Desenvolvimento Social  
**MSE** - Medidas Socioeducativas  
**NOB-RH/ SUAS** - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS  
**NOB/SUAS** - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social  
**SGD** - Sistema de Garantia de Direitos  
**SEAS** - Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo  
**SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
**SUAS** - Sistema Único de Assistência Social  
**PAEFI** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
**PAIF** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
**PNAS** - Política Nacional de Assistência Social  
**PIA** - Plano Individual de Atendimento  
**PROARES** - Programa de Apoio às Reformas Sociais  
**PSB** - Proteção Social Básica  
**PSC** - Prestação de Serviços à Comunidade  
**PSE** - Proteção Social Especial  
**SCFV** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
**SIPIA** - Sistema de Informação para Infância e Adolescência

# Cenário da Construção



O cenário da construção  
Foi um presente divino  
Oh! Autor do universo  
Nos premiou com o mar  
E este foi o lugar  
Que deu ideias brilhantes  
No construir e plainar.

No calor da discussão  
A cabeça da gente o mar esfriou  
E o coração? Ficou quente!  
Pois em toda decisão  
É importante colocar  
O amor bem à frente.

De mãos dadas  
No compasso de cada coração,  
Unidos em uma só voz,  
E numa só canção  
Ora devagar ora veloz  
Desconstruímos o já posto,  
No humano como nós.

Nossa voz formou-se em eco,  
Quando resolvemos falar,  
Mãos, laços, elos e fitas,  
Para juntos fomentar.

O fluxo das medidas  
Construído passo a passo  
Teve ricas discussões  
Tempestades de ideias  
Chuvas com trovões  
Medida socioeducativa  
É o nome que se dá  
Ao processo adotado  
Para assim acompanhar  
Ensinando e aprendendo  
Ao adolescente tratar.

O estatuto, o SINASE,  
O guia SUAS e as leis

Vão norteando o fluxo  
Na prática com altivez.

LA, PSC, tratamento humanizado,  
Acolhimento, diálogo,  
Inserção na sociedade  
Com direitos respeitados  
E atendimento especializado.

Agradecemos a todos  
Pela oportunidade  
Da construção coletiva  
Diante da lei ativa  
Olhar cada cidade  
Suas peculiaridades  
E especificidades  
No acompanhar da medida.

Vivenciamos as etapas  
Em três partes divididas  
Somadas e completadas  
No quebra cabeça da vida.

#### **AUTORAS:**

Fabírcia Maria Fernandes de  
Oliveira e Silva - Psicóloga -  
CREAS de Maracanaú

Tânia Maria Maia - Pedagoga -  
CREAS de Limoeiro do Norte

# Introdução

O Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará (PROARES III), por meio do Componente Fortalecimento da Proteção Social Especial (PSE), assegurado no contrato de empréstimo celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), busca contribuir com ações de implementação das diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), notadamente quanto aos aspectos pedagógicos e metodológicos.

Compondo essa caminhada com o SINASE, a Política da Assistência Social por meio do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) mantém interface na execução de medidas socioeducativas em meio aberto com a oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) operacionalizadas pelos CREAS.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade no Ceará, ofertada pelos CREAS, compõe uma rede de 107 municípios. Destes, 48 recebem um cofinanciamento específico para fortalecer a oferta do serviço de acompanhamento às Medidas Socioeducativas (MSE). A partir desse universo, foram realizadas três oficinas com os gestores e técnicos municipais, bem como com a equipe técnica da Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), com o intuito de refletir e apontar caminhos e possibilidades de qualificar o serviço por intermédio de uma orientação de fluxo do atendimento socioeducativo em meio aberto.

Nesse processo de construção coletiva, representantes da SEAS, criada em junho de 2016, com a competência de coordenar a gestão e

a execução da política de atendimento socioeducativo no Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Neste sistema, há um conjunto de normas que regula as medidas socioeducativas em meio aberto, considerando o conjunto dos serviços das políticas setoriais que compartilham ações destinadas ao adolescente na perspectiva do atendimento compartilhado.

Elucidamos as inquietudes apontadas pelos técnicos na execução do serviço, à luz das rotinas de cada território. Foi possível apontar os desafios e encontrar semelhanças, tanto em relação às angústias como às estratégias de superação. O esforço coletivo foi de construir caminhos, respeitando os atalhos inerentes às diferenças de território. O importante é que comecemos a caminhar! E que caminhemos juntos.

A sistematização dessas orientações de fluxo possibilitou um alinhamento nos parâmetros de atendimento aos adolescentes sentenciados pelos operadores do sistema de Justiça juvenil para cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Processo esse pautado no respeito ao adolescente, visto como sujeito de direitos, e nas estratégias e princípios restaurativos da responsabilização do ato infracional.

É com essa pretensão que o Manual de orientação para o fluxo de atendimento socioeducativo em meio aberto ganha vida e é revisitado ao sabor da nossa evolução no que diz respeito aos adolescentes protagonistas de seus direitos.

# Capítulo 1

Marcos legais e normativos do  
sistema socioeducativo

A partir da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada no ano de 1948, a comunidade internacional, por intermédio da **Organização das Nações Unidas (ONU)**, vem construindo uma série de instrumentos normativos que são registrados como mecanismos de controle e cooperação, visando assegurar a não violação dos direitos fundamentais do ser humano.

O instrumento-base do corpo normativo construído pela comunidade internacional para proteger a infância e adolescência é a **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989, e ratificada pelo Brasil em 1990.

A convenção dispõe sobre a Doutrina da Proteção Integral, demandando a observância aos princípios da excepcionalidade e brevidade da privação de liberdade de adolescentes e da instituição da Justiça juvenil.

Especificamente em relação aos adolescentes autores de atos infracionais há outros documentos que servem de referência para o atendimento e a aplicação da justiça:

- **Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude:** Descritas nas diretrizes para a instalação de justiça especializada e garantias mínimas que devem ser conferidas ao adolescente acusado de prática infracional.
- **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção de Delitos Juvenil (Diretrizes de Riad):** Refere-se aos princípios fundamentais da prevenção da delinquência juvenil, interpretadas e aplicadas no marco geral da Declaração dos Direitos Humanos, em um processo de socialização através de políticas sociais para inserção dos adolescentes acusados de prática de ato infracional.
- **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade:** Baliza o atendimento ao público adolescente

envolvido com práticas infracionais, e cujos conteúdos permeiam a legislação brasileira relativa à problemática.

No ordenamento jurídico brasileiro, a **Constituição Federal** é o documento normativo mais importante. Nela estão os princípios básicos que norteiam a elaboração de outros instrumentos legais do país.

Na Carta Magna, o tema “adolescentes em conflito com a lei” aparece em dois artigos (227 e 228), estabelecendo, dentre outros:

- O direito à prioridade absoluta (art. 227, caput);
- O direito à proteção especial, que compreende o direito ao devido processo legal, se acusado de prática infracional (art. 227, §3º, IV);
- O direito de ser respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e de que as medidas privativas de liberdade sejam breves e excepcionais (art. 227, § 3º, V);
- O direito de ser tratado por legislação especial no caso de cometer uma infração com menos de 18 anos (art. 228).

A Constituição trata ainda da Inimputabilidade, que significa dizer que, de acordo com a Lei Máxima do País, esses segmentos não podem ser submetidos ao sistema de Justiça comum, cabendo à legislação especial (o Estatuto da Criança e do Adolescente) a tarefa de definir os critérios de imputabilidade e ordenar o processo de responsabilização pelos delitos cometidos.

**O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, Lei 8.069/90, destina-se à proteção integral da criança e do adolescente (art. 2º), considerando criança a pessoa com até 12 anos incompletos. E adolescente, a que possui entre 12 e 18 anos. Prevê ainda, de forma excepcional, a aplicação da lei aos maiores de idade que se encontram na faixa etária de 18 a 21 anos (parágrafo único).

Essa diferenciação entre crianças e adolescentes não existe nos tratados internacionais, nos quais são consideradas crianças todos

os indivíduos com menos de 18 anos. Mas foi a partir deles que foram estabelecidos os limites do modelo brasileiro de responsabilização penal, esta imposta apenas aos adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata dos atos infracionais em seu Livro II, Título III, do Capítulo I ao IV, estabelecendo que os adolescentes que cometem atos infracionais podem ser responsabilizados pela Justiça da Infância e da Juventude. Para as crianças que cometem delitos são aplicadas medidas protetivas.

No modelo de responsabilização trazido pelo ECA, diferentemente das legislações anteriores, apenas as condutas classificadas como crime pelo Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40) poderão ser consideradas atos infracionais, afastando definitivamente as categorias indeterminadas.

No texto do ECA, são estabelecidas três pré-condições para a aplicação de qualquer medida socioeducativa:

- **Tipicidade:** conduta previamente classificada como crime, ou seja, ações previstas no Código Penal como crime. Por exemplo: furto, roubo, homicídio etc.;
- **Antijuridicidade:** ato que não tenha sido praticado em estado de necessidade, e sim por estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa;
- **Culpabilidade:** culpa comprovada do acusado/suspeito de cometer o ato infracional.

Muito embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha apresentado significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão de medidas socioeducativas, essas ainda estavam no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários.

O Estatuto fala de ato infracional, definindo-o como fato análogo a um crime ou contravenção penal. E de acordo com o ato infracional que cometeu o adolescente deve ser responsabilizado recebendo uma medida socioeducativa, dentre as seis existentes:

→ **Advertência:**

Elaborada de forma verbal, reduzida a termo e assinada pelo juiz, representante do Ministério Público, adolescentes, pais ou responsáveis.

→ **Obrigação de Reparar o Dano:**

É aplicada quando o adolescente comete algum dano ao patrimônio, inclusive o público. O juiz pode determinar que o adolescente repare o dano, restitua a coisa ou, de alguma forma, compense a vítima.

→ **Prestação de Serviço à Comunidade – PSC:**

É executada pelo município. Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, não excedendo o tempo máximo de seis meses. Essas tarefas poderão ser realizadas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. O trabalho deve ser cumprido em jornada máxima de oito horas semanais, sem interferir no horário escolar e na jornada normal de trabalho, caso o adolescente trabalhe. A prestação de serviço deve ter caráter educativo e nunca se assemelhar ao trabalho escravo.

→ **Liberdade Assistida:**

É executada pelo município e será aplicada sempre que se configurar como uma medida mais adequada para o acompanhamento e orientação do adolescente. A medida será fixada por um tempo

mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. A medida visa fortalecer os vínculos familiares, escolares e comunitários desses adolescentes.

→ **Semiliberdade:**

Executada pelo Estado. Deve ser aplicada como primeira medida ou como medida de transição do meio fechado para o aberto. O adolescente fica possibilitado de realizar atividades externas, independente de autorização do juiz. Ele deve estudar e se profissionalizar, utilizando-se dos recursos da comunidade sempre que possível. Os adolescentes podem visitar suas famílias aos fins de semana. Visando promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, é permitido ao adolescente realizar atividades fora do local onde está cumprindo a medida.

→ **Internação:**

Executada pelo Estado. Esta medida significa a perda do direito de ir e vir, sendo cumprida em local específico para os adolescentes. A medida de internação não tem um prazo determinado, devendo ser avaliada a situação do adolescente, no mínimo, a cada seis meses. No prazo máximo de três anos, o adolescente deve ser liberado da internação, podendo ser colocado em regime de Semiliberdade ou Liberdade Assistida. Ao completar 21 anos, sua liberação será compulsória.

## Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Visando concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, buscou cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates a partir de sua agenda com os demais atores do **Sistema de Garantia dos Direitos (SGD)**.

Assim, durante 2002, o CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros estaduais, cinco encontros regionais e um encontro nacional com juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo.

O escopo foi debater e avaliar com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como a prática pedagógica desenvolvida nas unidades socioeducativas, com vistas a subsidiar o Conanda na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Como resultado desses encontros, acordou-se que seriam constituídos dois grupos de trabalho com tarefas específicas, a saber: a elaboração de um **projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e de um documento teórico operacional para execução dessas medidas** (Resolução 119/2006 – CONANDA). Conforme essa resolução, o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico,

financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa.

O SINASE inclui os sistemas do Distrito Federal, estadual e municipal, políticas, planos e programas de atenção a esse público.

Mais tarde foi aprovada a **Lei Nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional. Essa lei não substitui o ECA, sendo este reafirmado. Deve ser interpretada e aplicada em conjunto com leis nacionais. Ainda segundo essa lei, SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas do Distrito Federal, estadual e municipal responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente, ao qual sejam aplicadas medidas socioeducativas, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei. Define competências e responsabilidades entre os entes federados, estabelecendo a obrigatoriedade dos estados de implementarem programas de semiliberdade e internação, e os municípios, programas de meio aberto.

Ainda segundo o SINASE, compete à direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:

- Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- Receber o adolescente e seus pais ou responsáveis, orientando-os sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

- Supervisionar o desenvolvimento da medida;
- Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Destaca-se ainda que a relação dos orientadores credenciados deve ser comunicada, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

### → O SINASE estabeleceu 16 princípios para orientar as medidas socioeducativas

1. Respeito aos Direitos Humanos;
2. Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;
5. Legalidade;
6. Respeito ao devido processo legal;
7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
8. Incolumidade, integridade física e segurança;
9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida;
10. Incompletude institucional;
11. Garantia de atendimento especializado para adolescente com deficiência;
12. Municipalização do atendimento;

- 13.** Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos;
- 14.** Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- 15.** Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;
- 16.** Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

A composição da equipe técnica do programa de atendimento deve ser interdisciplinar, compreendendo profissionais das áreas de assistência social, educação e saúde, de acordo com as normas de referência.

## Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A Constituição Federal de 1988, voltada à efetivação de todos os direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes, instituiu um conjunto de dispositivos específicos para esse público. A efetivação desses direitos fundamentais, de caráter social, deve se dar por meio de políticas públicas, entre elas, a de Assistência Social, que compõe junto à Saúde e à Previdência Social o denominado “Tripé da Seguridade Social”. Tendo assim reforçado o princípio da dignidade da pessoa, com fundamento primeiro do Estado Democrático de Direito.

Nesta perspectiva a CF reforça o princípio da dignidade da pessoa, como fundamento primeiro do Estado Democrático de Direito, elevando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Assim, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter assegurados com prioridade absoluta, a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo

Estado. Entendeu-se que tal prioridade também deveria ser garantida junto às políticas integrantes da Seguridade Social na destinação de recursos para a oferta de serviços que garantissem seus direitos fundamentais.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabeleceu princípios para a regulação da Política Pública de Assistência Social, especialmente em seus artigos 203 e 204, que consagram crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários desta política.

Dessa forma, a LOAS regulamentou os dispositivos constitucionais que se referem à garantia dos direitos sociais como direitos fundamentais. No que se refere à criança e ao adolescente, a lei estabelece como objetivo da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência. Também estabelece diretrizes para a organização da Política Pública de Assistência Social, definindo formas de gestão e financiamento.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem sua organização definida pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteção: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.**

A Proteção Social Básica tem como objetivo fundamental a prestação de serviços que asseguram a prevenção e proteção das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Este nível de complexidade do SUAS se concretiza através dos serviços ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outras unidades públicas da rede socioassistencial a eles referenciada. Sendo o CRAS, a “porta de entrada” da população aos serviços socioassistenciais do SUAS.

A Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade assegura a proteção e defesa de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade, com seus direitos violados, necessitando, pois, da acolhida institucional do Estado.

Destacamos que a modalidade dos serviços requerem acompanhamento especializado a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, com maior flexibilidade nas soluções protetivas, exigindo relação mais estreita com o sistema de garantia de direitos, gestão compartilhada com outros órgãos e ações do poder executivo, além de uma interlocução mais complexa com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Os serviços de execução de alta complexidade oferecem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, em situação de ameaça e com vínculos familiares e comunitários rompidos, e que estejam sob medida protetiva de acolhimento (moradia, alimentação e trabalho protegido).

Os serviços que compõem a proteção social especial de média complexidade prestam atendimento a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários.

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas nas modalidades de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições e os objetivos dos serviços socioassistenciais. Além disso, estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto.

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do

serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014.

Esta resolução estabeleceu novos critérios de cofinanciamento federal para a execução do serviço, agindo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE.

O cofinanciamento federal, a partir da expansão e qualificação do Serviço de MSE em Meio Aberto, em 2014, disposto na Resolução CNAS nº 18/2014 e na Portaria MDS nº 13/2015, fortaleceu o suporte orçamentário, reduzindo de 40 para 20 adolescentes por grupo, mantendo o valor repassado mensalmente para a oferta do serviço e estabeleceu ainda o número máximo de grupos por unidades de CREAS de acordo com o porte do município.

Os municípios elegíveis para a expansão e qualificação foram aqueles com: (I) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com cofinanciamento federal e implantado; (II) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com cofinanciamento federal, implantado ou em fase de implantação; (III) média mensal de atendimento igual ou maior que dez adolescentes informados no Registro Mensal de Atendimentos, no ano de 2013.

As normativas que dispõem sobre a expansão e qualificação enfatizam a territorialização como um dos eixos estruturantes do SUAS, garantindo a descentralização do atendimento nos CREAS e integrando a execução do serviço ao acompanhamento familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

A Resolução CNAS nº 18/2014 reafirmou a necessidade de desenvolver o trabalho social com famílias de forma integrada, a partir do atendimento inicial no Serviço de MSE em Meio Aberto, alinhado ao PAEFI, como serviço estruturante do CREAS, e com o Serviço de Proteção

e Atendimento Integral à Família (PAIF) nos CRAS, estabelecendo a territorialização do atendimento dos adolescentes e de suas famílias.

Vale ressaltar que independente do aporte financeiro específico a existência de um CREAS no município pressupõe a viabilidade da prestação do serviço de acompanhamento às MSE em meio aberto, haja vista que este compõe o escopo dos serviços prestados pela referida unidade de referência do SUAS.

# Capítulo 2

Diagnóstico do Sistema Socieducativo em  
Meio Aberto a partir do olhar dos  
profissionais dos CREAS

O SINASE define os parâmetros norteadores da gestão do atendimento socioeducativo que visam contribuir para que as entidades ou programas que executam as medidas socioeducativas propiciem ao adolescente o acesso aos direitos e oportunidades que contribuem com a sua formação enquanto indivíduo inserido no contexto social. O SINASE tem como estratégia político-pedagógica a priorização das medidas em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e de liberdade assistida, em detrimento às medidas restritivas e/ou privativas de liberdade (semiliberdade, internação), buscando a reversão da tendência crescente à internação de adolescentes que cometem atos infracionais (BRASIL, 2006).

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) tem dentre suas ofertas, serviços de acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, na modalidade de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade. Esse serviço deve garantir a acolhida, a convivência familiar e comunitária e o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece os seguintes objetivos para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto:

- Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período do cumprimento de medida socioeducativa;
- Incentivar sua capacidade de vencer desafios, respeitando suas

limitações e refletindo sobre as possibilidades de construção de autonomias;

- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Ainda segundo a normativa, a execução do serviço deve prover atenção socioassistencial e realizar acompanhamento, considerando a responsabilização dos adolescentes.

A garantia da responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas são frutos das relações articuladas estabelecidas entre família, sociedade e Estado. O papel desses atores, a partir de suas singularidades e pluralidades, elucida o real processo de restauração, responsabilização e proteção.

Não se pode deixar de considerar que as competências singulares e setoriais são fundamentais para o alcance da promoção de direitos, compreendendo que a incompletude institucional, princípio adotado pelo SINASE, deve ser a base para o gestor organizar os serviços de acompanhamento quanto à execução do Serviço de MSE em Meio Aberto e entendendo que a oferta de segurança extrapola as competências de uma única política pública.

As afirmações dos profissionais dos CREAS relatadas nos encontros que precederam esse manual revelam a necessidade de ampliação da rede de serviços de média complexidade, como também do fortalecimento das suas equipes de referência.

A baixa capilaridade da rede CREAS e a alta incidência de equipes mínimas nas unidades aumentam os desafios para a efetivação da proteção social, conforme quadro abaixo:



CONSTATAÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Número de CREAS insuficiente/demanda	Falta de cobertura no território para atender a demanda
Localização dos equipamentos	Territórios “faccionados”
Inexistência de equipe específica para as MSEs em Meio Aberto	Profissionais sobrecarregados com as diversas demandas do território
Inexistência de concurso público	Rotatividade dos profissionais
CREAS com estrutura inadequada	Compromete a qualidade do atendimento
Insuficiência de varas especializadas	Compromete a garantia de direitos dos adolescentes
Ausência do Conselho Tutelar no processo de execução da medida	Fragiliza a relação entre o Sistema de Garantia de Direitos, trabalhadores do SUAS, dentre outros

Prevista no SUAS e no SINASE, a articulação intersetorial se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo quando da oferta de serviços das políticas setoriais para o adolescente e sua família. Entretanto, o desafio da oferta articulada

de políticas setoriais ainda é um desafio no processo de execução das medidas socioeducativas, em destaque na efetivação do PIA.

Todo o processo restaurativo na execução da medida é refletido nas ações pactuadas no processo de construção do PIA. Essa construção a seis mãos - adolescente, família e equipe técnica - ultrapassa os 15 dias para o seu nascedouro qualificado. É necessário, portanto, estabelecer um fluxo entre o SUAS e o sistema de Justiça que favoreça todo o processo, desde o início da execução até o final da judicialização.

# Capítulo 3

Ações e parâmetros para o Atendimento  
Socieducativo em Meio Aberto

A base que garante a Doutrina da Proteção Integral é a Constituição Federal. A partir dela é possível o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Dessas normativas surgiu o SINASE - Lei 12.594/2012, situado no interior do Sistema de Garantia de Direitos, que dialoga obrigatoriamente com as demais políticas públicas e sociais: assistência social, educação, saúde, segurança pública, justiça, cultura, esporte e lazer, dentre outras.

Para que o atendimento socioeducativo aconteça dentro dos princípios, diretrizes e parâmetros do SINASE (Resolução 119/2006-CONANDA e a Lei 12.594/2012) vale reiterar que o programa deve buscar, na sua organização institucional, essas articulações e relações de reciprocidade, a partir do pressuposto de que a concretização das ações referentes aos direitos do adolescente também será de responsabilidade de cada um dos órgãos da política setorial.

É ainda preciso ressaltar que o SUAS, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, destaca que o Serviço de MSE em Meio Aberto, deve garantir aquisições aos adolescentes que consistem na segurança em relação à acolhida, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social além de outros serviços: SCFV; PAEFI; PAIF; ACESSUAS.

Embasadas nessas referências normativas, foram construídas ações e parâmetros que orientam o Serviço Socioeducativo em Meio Aberto nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Estado do Ceará.

Para melhor organização, elegeram-se algumas categorias para destacar as ações e parâmetros: ADOLESCENTES; FAMÍLIA; INSTITUCIONAL (ESTRUTURA, EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICO); SISTEMA DE JUSTIÇA; REDE DE APOIO.

# 1. Adolescentes

## ► Ações

- Acompanhar o processo jurídico;
- Identificar as potencialidades dos adolescentes para engajá-los em atividades referentes ao cumprimento da medida;
- Elaborar o PIA;
- Propor ações que despertem o interesse do adolescente (música, teatro e dança) e propiciem o empoderamento de adolescente e suas famílias;
- Inserir o adolescente no mercado de trabalho;
- Atender de forma interdisciplinar;
- Atender e acolher qualitativamente;
- Utilizar práticas restaurativas que sensibilizem para a ruptura e desconstrução de preconceitos.

## **Suporte Institucional e Pedagógico para o Atendimento da Medida de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC);**

- Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato ao adolescente e seus responsáveis logo após a sua apreensão e/ou admissão no atendimento socioeducativo;
- Elaborar instrumentais para o registro sistemático das abordagens e

acompanhamento aos adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatório de atendimento, controle e registro das atividades individuais, grupais e comunitárias e dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família;

- Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família, dos adolescentes sempre respeitando os prazos legais;
- Realizar acompanhamento sistemático através de encontros individuais e/ou em grupos dos adolescentes durante o atendimento socioeducativo;
- Garantir ao adolescente acompanhamento por profissionais de referência dentro do trabalho socioeducativo, durante a execução das medidas.

### **Específicos da Prestação de Serviço à Comunidade:**

- Identificar, nos locais de prestação de serviço, atividades compatíveis com as habilidades dos adolescentes, bem como respeitar sua identificação e interesse;
- Realizar avaliações periódicas nos locais de prestação de serviço (PSC);
- Garantir que os locais de prestação de serviço comunitário sejam unidades que respeitem os princípios e diretrizes pedagógicas do SINASE.

### **Esporte, Cultura e Lazer**

- Propiciar o acesso a programações culturais, tais como teatro, literatura, música, dança e artes em geral, constituindo diversos espaços de vivência em respeito às aptidões dos adolescentes.

## Saúde

- Assegurar o acesso à rede de atenção à saúde, contribuindo com as demandas que venham a ocorrer na área da saúde.

## Educação

- Assegurar a Inclusão na educação formal.

## Diversidade Ético-Racial, Gênero e Orientação Sexual

- Realizar oficinas pedagógicas para trabalhar as diferenças de raça, etnia, gênero, orientação sexual, contribuindo para a construção de sua identidade.

## Profissionalização, Trabalho

- Promover ações de qualificação profissional que favoreçam a inclusão no mercado de trabalho.

## Referência Legal

### Lei do Sinase (Art. 35)

- A execução de medidas socioeducativas rege-se-á pela prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

## 2. Família

### ► Ações

- Acompanhar as famílias;
- Fortalecer vínculos familiares e laços afetivos;
- Construir o PIA com a participação de membros da família do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa;
- Realizar atividades familiares e intergeracionais.

## Parâmetros

### Abordagem Familiar e Comunitária

- Assegurar atendimento à família na perspectiva de fortalecer as relações afetivas;
- Assegurar a família às condições de acesso às políticas públicas;
- Ampliar o conceito de família para grupos ou pessoas com as quais os adolescentes possuem vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;
- Viabilizar o acesso e inclusão das famílias aos benefícios socioassistenciais;
- Identificar e incentivar potencialidades e competências do núcleo familiar para o mundo do trabalho, articulando programas de geração de renda e desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão necessária à autossustentação;
- Propor metodologia de abordagem familiar do atendimento socioeducativo, tais como:
  - ✓ Visita domiciliar;
  - ✓ Atendimento individualizado;
  - ✓ Atendimento familiar e em grupo;
  - ✓ Elaboração de um plano familiar de atendimento;
  - ✓ Trabalho com famílias e grupos de pares.
- Incluir famílias em programas de transferência de renda e políticas de emprego;
- Utilizar a rede de atendimento público e comunitário buscando soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e de seus familiares (**Específico da LA**).

## Referência Legal

SUAS - Matricialidade Sociofamiliar/Abordagem Familiar e Comunitária.

### 3. Institucional (Estrutura, Equipe Técnica e Pedagógico)

#### ► Ações

- Garantir, através de concurso público, a redução da rotatividade das equipes profissionais do CREAS;
- Capacitar sistematicamente a equipe técnica;
- Garantir equipe exclusiva para os serviços;
- Melhorar infraestrutura dos CREAS;
- Construir projeto pedagógico.

#### Parâmetros

##### Parâmetros de Gestão Pedagógica (Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo)

- Ter projeto pedagógico elaborado que minimamente contemple: público-alvo, objetivos, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação.

##### Parâmetros de Espaço Físico, Infra-Estrutura e Capacidade (L.A e P.S.C)

- Dispor de espaço físico/arquitetônico apropriado para o desenvolvimento da proposta pedagógica;
- Manter local específico para execução das medidas, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

## Parâmetros de Gestão Pedagógica (Recursos Humanos)

- Oportunizar e oferecer apoio técnico (oficinas, seminários, encontros, monitoramento e assessoramento) para a equipe de acompanhamento das medidas.

## Suporte Institucional e Pedagógico

- Ter critérios definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais e estagiários da equipe do atendimento socioeducativo.

## Referência Legal

Lei do Sinase (Art. 11 Incisos: IV, V)

- Contemplar política de formação dos recursos humanos;
- Equipe técnica em conformidade com as normas de referência do SINASE no que se refere a quantidade e formação .

## Caderno de Orientações Técnicas - Serviço de Medida Socio-Educativa em Meio Aberto/Procedimentos para a Implementação do Serviço de MSE em meio Aberto/ SUAS

- Capacitar equipe técnica que atuará no Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

## 4. Sistema de Justiça

### ► Ações

- Capacitar de forma conjunta: Judiciário e Ministério Público;
- Construir uma agenda de diálogo com o Judiciário.

## **Parâmetros**

### **Suporte Institucional e Pedagógico**

- Garantir o estabelecimento de prazos e etapas de execução da sentença referente a avaliação e devolutivas de relatórios circunstanciados;
- Articular-se com a Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensoria Pública dentre outros órgãos e serviços públicos, visando agilidade nos procedimentos e melhor encaminhamento aos adolescentes.

## **Referência Legal**

### **Caderno de Técnicas das MSE em Meio Aberto/Procedimento para a Implementação do serviço de MSE em Meio Aberto/SUAS**

- Estabelecimento de protocolos e fluxos com o sistema de Justiça.

# Capítulo 4

Fluxo de Procedimentos para o Socioeducativo  
em Meio Aberto

O fluxo de procedimento em Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC) diz respeito ao percurso do adolescente dentro do Serviço de Acompanhamento das Medida Socioeducativa em Meio Aberto, ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Para uma melhor compreensão desse caminho, inicialmente é preciso entender o percurso realizado pelo adolescente quando este comete algum ato infracional, passando pelo sistema de Justiça e finalmente entrando no SUAS.

Assim, tem-se:

O adolescente, após ato infracional, crime ou contravenção penal e com direito à defesa é responsabilizado por seus atos. Nesses casos a ele é determinado cumprir medida socioeducativa.

**Art. 178:** O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. (ECA)

O adolescente somente pode ser apreendido em duas situações: quando **apreendido em flagrante** cometendo um ato infracional ou **por ordem judicial**. Em ambos os casos essa apreensão deve ser comunicada de imediato à autoridade competente e à família do adolescente, conforme determinam os Artigos 106 e 107, sob pena de responsabilização, de acordo com o art. 231 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art 231.** Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Pena - detenção de seis meses a dois anos. (ECA)

**Caso seja apreendido em flagrante**, o adolescente deve ser de imediato conduzido à delegacia especializada. Caso não haja, conduzir para delegacia comum, resguardando o adolescente em espaço separado dos adultos.

Depois de realizado boletim de ocorrência, a autoridade policial deve apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público (promotor) com a cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência no prazo de 24 horas.

O promotor, de posse do auto de apreensão ou boletim de ocorrência, ouvirá o adolescente, as vítimas e testemunhas (se possível), a fim de analisar o caso. O promotor ainda poderá promover o arquivamento, conceder a remissão ou representar à autoridade judiciária. Reconhecendo a prática do ato infracional, encaminhará ao juiz o processo com a devida "representação".

O juiz marcará audiência para ouvir o adolescente, e seus pais ou responsáveis. Antes da audiência, poderá determinar a internação provisória ou mantê-la, caso o adolescente já esteja internado. A internação provisória não poderá ultrapassar 45 dias. E, em audiência, o magistrado aplicará a medida socioeducativa mais adequada ao adolescente, de acordo com a gravidade do ato infracional praticado.

Os tipos de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas são:

- I** – Advertência;
- II** – Obrigação de reparar o dano;
- III** – Prestação de Serviço à Comunidade;
- IV** – Liberdade Assistida;
- V** – Semiliberdade;
- VI** – Internação.

**Quando não houver flagrante**, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

O promotor, reconhecendo a participação do adolescente no ato infracional, encaminhará ao juiz o processo com a devida “representação”.

O juiz expedirá documento de intimação para audiência, ocasião em que aplicará a medida socioeducativa mais adequada.

#### **4.1. Fluxo de Procedimentos Junto ao Sistema de Justiça**

Em audiência com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, o adolescente receberá umas das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após aplicação da medida socioeducativa, o juiz encaminhará o adolescente ao CREAS, acompanhado de documentação legal, sendo esses: guia de execução da medida, acompanhada de ofício, termo de audiência, cópia do processo e informações com dados pessoais do adolescente e do responsável.

O CREAS recebe a documentação, dá ciência a segunda via para

registro na vara responsável em acompanhar a execução da medida socioeducativa em meio aberto.

Importante observar que qualquer comunicação posterior entre o CREAS e o Poder Judiciário deverá ser por escrito, via ofício.

## Fluxo de Procedimento com o Sistema de Justiça



## 4.2. Fluxo de Procedimento da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

**ART. 117.** A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (ECA).

Conforme as características destacadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a prestação de serviço à comunidade é a realização de tarefas gratuitas e de relevância para a comunidade. Essa prestação deve ter como objetivo reparar o dano social e favorecer a compreensão do impacto social de suas ações. Coloca o adolescente frente à possibilidade de adquirir valores sociais positivos, através da vivência de relações de solidariedade. Deve ser um atendimento personalizado que requer a participação efetiva da família e da comunidade.

Para que a experiência se constitua como construtiva para o adolescente, ao agregar valores quanto à sua participação social produtiva, é preciso cuidado para que as atividades e tarefas não exponham o adolescente a situações de constrangimento e descrédito de sua imagem e identidade.

O acompanhamento da prestação de serviços do adolescente no local em que ele realiza a tarefa é imprescindível para a execução desta medida socioeducativa.

Assim, conhecer o adolescente é uma condição para um encaminhamento adequado, que garanta a finalidade da medida imposta.

Dessa forma, apont-se um fluxo que possa favorecer o acompanhamento do adolescente na medida de PSC pelo CREAS:

- Recebimento da Guia de Encaminhamento do Poder Judiciário;
- Acolhida individual ou grupal do adolescente e família (boas vindas com postura acolhedora e profissional por parte da equipe);
- Escuta qualificada;
- Encaminhamentos e orientações urgentes em casos específicos: atendimento psicológico especializado, encaminhamento para CAP'S, escola profissionalizante, e outros;
- Início da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Busca ativa, caso o adolescente ou responsável não compareça;
- Comunicar o Poder Judiciário, em caso de acolhida tardia ou inexistente;
- Visita domiciliar;
- Inclusão nos serviços socioassistenciais (PAIF / PAEFI);

- Relacionar entidades que possam receber os adolescentes em cumprimento de PSC e orientador da entidade (pessoa que é responsável pelo acompanhamento do adolescente);
- Pactuação do PIA com o adolescente e a família;
- Envio do PIA ao Poder Judiciário para homologação;
- Visita institucional para apresentação do socioeducando ao orientador e instituição, com o objetivo de facilitar a construção do vínculo;
- Acompanhamento (reuniões periódicas com os profissionais de referência para dialogar sobre o cumprimento da medida; visitas domiciliares e institucionais; estudo de caso; atendimento individual periódico com o adolescente e a família; grupos temáticos);
- Envio periódico de relatório de acompanhamento, monitoramento e avaliação da MSE para o Poder Judiciário;
- Envio do relatório final ao Poder Judiciário;
- Devolutiva do Poder Judiciário no que tange à apreciação do processo;
- Em caso de extinção da medida pelo Judiciário, o técnico do CREAS referenciará o adolescente e sua família ao CRAS do território;
- Acompanhamento da finalização do processo e devolutiva para o adolescente e família.

# Fluxo de Procedimento da Prestação de Serviço à Comunidade

## 01

Recebimento da  
guia de encaminhamento do Poder Judiciário



## 02

- \* Acolhida individual ou grupal do(a) adolescente e família;
- \* Início da construção do PIA;
- \* Encaminhamento no PAEFI, (abertura do prontuário) caso tenha perfil;
- \* Identificar entidade e orientador socioeducativo;
- \* Atualização e pactuação do PIA com o(a) adolescente e a família;
- \* Envio do PIA para homologação.

- Escuta qualificada;
- Encaminhamentos urgentes;
- Caso o adolescente ou responsável não compareça, realizar busca ativa
- Em caso de acolhida tardia ou inexistente, comunicar ao Poder Judiciário;

## 03

Visita institucional para apresentação da socioeducando ao orientador e instituição, com o objetivo de facilitar a construção do vínculo.



# 04

- \* Acompanhamento;
- \* Envio periódico de relatório de acompanhamento: monitoramento e avaliação da MSE, para o Poder Judiciário.

- Reuniões periódicas com os profissionais de referência para dialogar sobre o cumprimento da medida;
- Visitar domiciliares e institucionais;
- Estudo de caso;
- Atendimento individual periódico com(a) adolescente-família;
- Grupos temáticos.



# 05

- \* Envio do relatório final ao Poder Judiciário;
- \* Devolutiva do Poder Judiciário no que tange à apreciação do processo.

# 06

Acompanhamento da finalização do processo e devolutiva para o adolescente e família.

- Sendo favorável à extinção da medida, pelo Judiciário, o técnico do CREAS referenciará o adolescente e a sua família ao CRAS do território



### 4.3. Fluxo de Procedimento da Liberdade Assistida (LA)

**ART. 118.** A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

**§ 1º** A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

**§ 2º** A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

**ART. 119.** Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I** – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II** – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III** – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV** – apresentar relatório do caso.

A Liberdade Assistida (LA) é uma medida em meio aberto em que haverá um processo de execução para cada adolescente e que será revisto e reavaliado pelo juiz no máximo a cada seis meses.

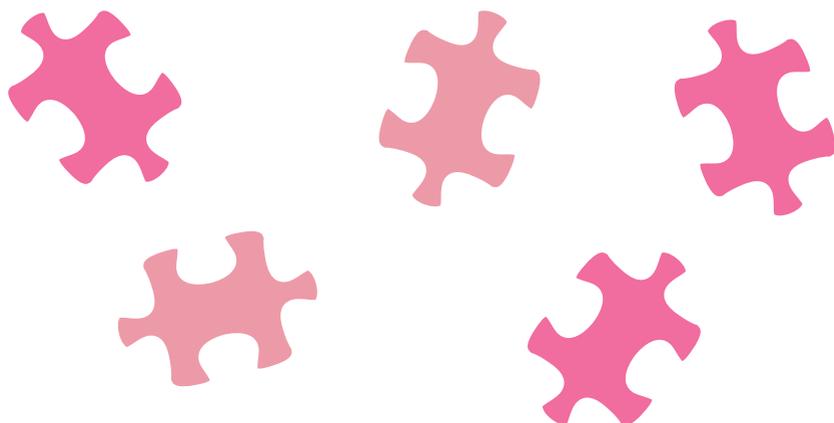
O objetivo dessa medida é orientar e acompanhar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social. A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para a vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem sua inclusão.

De acordo com as orientações da Política de Assistência Social, a execução da medida de liberdade assistida está vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), proporcionando um atendimento com uma equipe multiprofissional.

Assim, destaca-se o fluxo de atendimento que possa melhor orientar a execução da medida de liberdade assistida pelos CREAS:

- Conferir documentação recebida;
- Comunicar ao Poder Judiciário o não comparecimento do adolescente e dar início a busca ativa;
- Acolher o adolescente e sua família apresentando a equipe de referência do CREAS e os serviços ofertados;
- Acompanhar a família e o adolescente para identificar as demandas e potencialidades para a construção do PIA e sua pactuação;
- Enviar o PIA para homologação ao Poder Judiciário;
- Articular com as instituições o cumprimento do PIA e MSE;
- Incluir o adolescente e sua família nos serviços da rede socioassistencial (CADÚNICO, PAEFI, PAIF, SCFV e ACESSUAS TRABALHO) e encaminhar para outras políticas públicas (educação, saúde, profissionalização);
- Monitorar o PIA;

- Atender de forma contínua, individual e coletivo o adolescente e família;
- Realizar visita domiciliar e institucional;
- Elaborar e enviar relatório circunstancial de evolução do PIA;
- Replanejar o PIA, caso necessário, com envio imediato ao Poder Judiciário;
- Avaliar o processo – MSE junto ao adolescente e sua família;
- Elaborar relatório de avaliação da medida socioeducativa;
- Enviar do relatório conclusivo da medida ao sistema de Justiça;
- Finalizar o cumprimento da medida no prontuário SUAS;
- Monitorar a resposta final do Poder Judiciário;
- Dar devolutiva para o adolescente e família;
- Desligar família do serviço PAEFI, quando não existir violação de direitos;
- Encaminhar para o PAIF após o desligamento.



# Fluxo de Procedimento da Liberdade Assistida (LA)

## Recebimento da Guia de Encaminhamento do Poder Judiciário

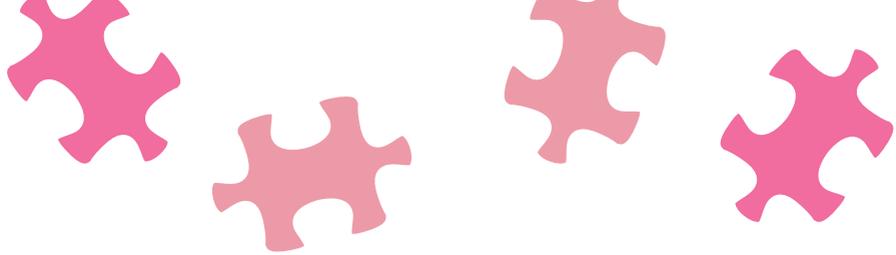
01

- Conferir documentação recebida;
- Caso o adolescente chegue ao CREAS sem o recebimento da guia, a coordenação do equipamento deve solicitar, por meio de ofício, dentro do prazo de 24 horas, ao Poder Judiciário o seu envio;
- Busca ativa, caso a guia chegue ao CREAS e o adolescente não compareça;
- Comunicar ao Poder Judiciário o não comparecimento do adolescente.

02

## Acolhimento Inicial

- Apresentação da equipe e serviços do CREAS;
- Escuta e acolhida qualificada com entrevista inicial
- Início da elaboração do PIA;
- Abertura do prontuário SUAS;
- Encaminhamentos.



## Elaboração do PIA

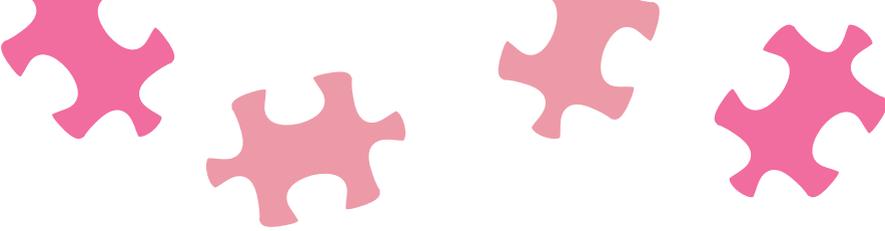
03

- Acompanhamento da família e do adolescente para identificar as demandas e potencialidades para a construção do PIA;
- Pactuação do PIA;
- Envio do PIA para homologação do Poder Judiciário.

04

## Articulação institucional para o cumprimento do PIA e MSE.

- Inclusão nos serviços da rede socioassistencial (CADÚNICO, PAEFI, PAIF, SCFV e ACESSUAS TRABALHO);
- Encaminhamentos para outras políticas públicas (educação, saúde, profissionalização);



**Monitoramento do PIA.  
Elaboração e envio de relatório  
circunstancial de evolução do PIA**

**05**

- Avaliação do processo – MSE junto ao adolescente e à sua família;
- Envio do relatório conclusivo da medida ao sistema de justiça;
- Finalizar o cumprimento da medida no Prontuário SUAS.
- Elaboração do relatório de avaliação da medida socioeducativa.

**06**

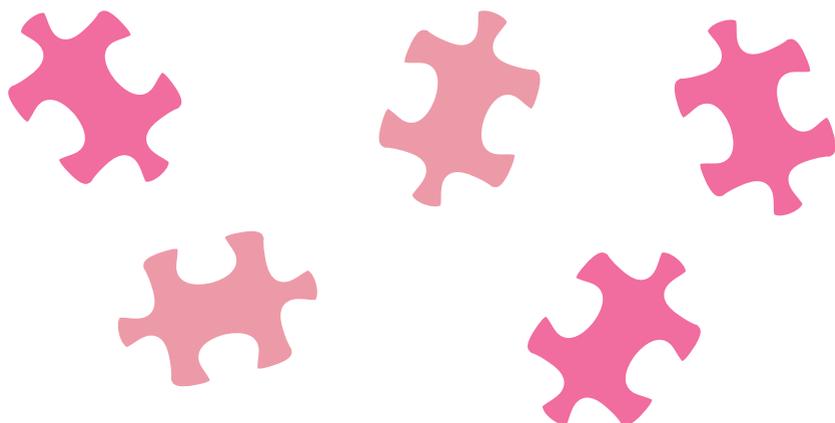
**Avaliação**

- Avaliação do processo – MSE junto ao adolescente e à sua família;
- Envio do relatório conclusivo da medida ao sistema de justiça;
- Finalizar o cumprimento da medida no Prontuário SUAS.
- Elaboração do relatório de avaliação da medida socioeducativa.

## Conclusão

07

- Monitoramento da resposta final do Poder Judiciário;
- Devolutiva para o adolescente e família;
- Desligamento da família do serviço - PAEFI, quando não existir violação de direitos;
- Encaminhamento para o PAIF após o desligamento.



# Anexo 1

Texto extraído do Manual de Medidas  
Socioeducativas do Município de Fortaleza

## **Padronização Conceitual**

Os conceitos apresentados a seguir são fundamentais para a compreensão e manejo do sistema socioeducativo, sendo construídos a partir das orientações da Lei do SINASE, da PNAS e das normas técnicas do MDS.

O objetivo deste capítulo não é propor novos conceitos diferentes daqueles presentes nos documentos já referenciados, mas tão somente especificar de que modo eles são compreendidos e aplicados.

## **Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**

É a obrigatoriedade de desenvolvimento de atividade não remunerada em instituição pública ou privada sem fins lucrativos, preferencialmente, na comunidade de origem do adolescente.

A medida do cumprimento da PSC pelo adolescente é a execução satisfatória da atividade, conforme previsto no Plano Individual de Atendimento (PIA), que deve contemplar o encaminhamento do adolescente a instituições governamentais ou comunitárias que possibilitem o desenvolvimento das tarefas de interesse geral e adequada às suas aptidões (Caderno de Orientações do MDS – versão preliminar - agosto de 2013).

Outros encaminhamentos apontados pelo PIA (retirada de documentos, profissionalização etc.) na PSC ocorrem a título de garantia de direitos, não podendo sua inobservância justificar um relatório de descumprimento da medida.

## **Liberdade Assistida (LA)**

É a concessão de liberdade sob condições, ou seja, o adolescente permanece em liberdade, mas com restrições de direitos que estabelecem

limites ao adolescente (Caderno de Orientações do MDS - versão preliminar - agosto de 2013).

A medida de cumprimento da Liberdade Assistida é definida pelo Plano Individual de Atendimento (PIA) que estabelecerá, entre outras determinações, quais as restrições à liberdade do adolescente (proibição de frequentar certos locais, de aproximar-se de certa pessoa etc.) e suas obrigações (obrigatoriedade de retirar documentos, de frequentar curso ou instituição, de comparecer aos atendimentos agendados etc.).

## Modelo de Gestão

É a formatação de conceitos, procedimentos, papéis e ferramentas de gestão que visem permitir um serviço de execução de medidas socioeducativas:

1. Gerenciar o funcionamento sistemático e padronizado das equipes de execução das medidas, de forma a identificar e corrigir rapidamente possíveis distorções do modelo;
2. Gerenciar, individualmente, um grande número de medidas socioeducativas, ou seja, acompanhar um grande número de adolescentes, de forma eficiente e eficaz. Diferencia-se, assim, do modelo de organização (que define organogramas e fluxos administrativos) e do modelo de intervenção (que define metodologias de intervenção junto aos adolescentes). Os três modelos se interrelacionam, mas não se confundem. O modelo de gestão definido neste manual foi construído com um enfoque restaurativo, segundo as exigências do SINASE.

## Plano Individual de Atendimento (PIA)

Segundo a Lei do SINASE, é um documento elaborado pela equipe técnica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei para planejar as atividades que o adolescente deve desenvolver para cumprir sua medida socioeducativa, de acordo com a sentença judicial, constituindo-se em instrumento de previsão, registro e gestão destas atividades. Sendo assim, deve ser “dinâmico e flexível, podendo ser relampejado e repactuado sempre que existir necessidade” (Caderno de Orientações do MDS - versão preliminar agosto de 2013).

O PIA é fundamental, visto que é ele quem deixa claro para todos os atores envolvidos no processo socioeducativo (adolescente, família, CREAS, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) quais são os critérios a serem avaliados para definir se a medida foi cumprida ou não. Por isso é importante que tais critérios sejam estabelecidos de forma clara, objetiva e exequível.

Para tanto, o próprio SINASE estabelece que o PIA deve ser construído de forma pactuada com o adolescente e sua família, de forma que eles sejam escutados e que compreendam o que está sendo exigido.

Importa atentar que, no tocante ao estabelecimento de responsabilidades, o PIA da PSC é diferente do PIA da LA: na PSC, a obrigação do adolescente está estabelecida (o desenvolvimento gratuito da atividade de interesse geral em uma instituição), cabendo ao PIA da PSC especificar qual é a atividade, onde e quando ela será cumprida; ao passo em que o PIA da LA tem maior liberdade para estabelecer tais obrigações, atendo-se aos limites impostos pela sentença judicial.

## Fluxo de Procedimentos

É a sequência ordenada de procedimentos que devem ser executados pela equipe de referência na execução da Liberdade Assistida (Fluxo da LA), na execução da Prestação de Serviços à Comunidade (Fluxo

da PSC) ou para articular instituições parceiras da rede de apoio para fortalecer o cumprimento das medidas (Fluxo de Articulação Institucional e Comunitária).

## Admissão

É o momento em que o adolescente inicia a execução de sua medida socioeducativa, sendo contado seu prazo a partir da data da admissão. Na PSC, a admissão se dá no primeiro dia de comparecimento do adolescente à instituição em que deve desenvolver a atividade, que não pode ser superior a 30 dias do recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo pelo CREAS. Na LA, a admissão se concretiza na data de acolhida.

## Acolhida

A acolhida é o primeiro momento do adolescente com a equipe técnica do CREAS (assistente social, psicólogo, pedagogo e assessor jurídico) que vai acompanhá-lo durante a execução da medida. É o processo de vinculação com os profissionais e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo. São momentos interativos de escuta, compreensão das angústias e esclarecimentos acerca da medida para os adolescentes e seus responsáveis. É a partir desses relatos que a equipe começa a construir as primeiras impressões acerca do adolescente para a construção do PIA.

Esse momento deve ser leve e descontraído e, de preferência, utilizar diversas linguagens com o intuito de facilitar a comunicação tanto em grupos de adolescentes ou de responsáveis, ou ainda, em grupos mistos. Não se pode, entretanto, esquecer de enfatizar o caráter responsabilizador da medida nem as consequências de seu descumprimento.

Vale salientar que é importante:

- Promover a apresentação dos socioeducandos, responsáveis e equipe técnica;

- Romper com os preconceitos que os adolescentes, jovens e familiares trazem em relação à medida;
- Possibilitar um ambiente de escuta sensível, acolhimento e orientação dos socioeducandos e familiares;
- Explicar o funcionamento e as condicionalidades da medida socioeducativa para os adolescentes e sua família, tornando-a corresponsável neste processo.

Após a acolhida serão marcados os atendimentos individuais para cada adolescente e responsável. É nesse momento que o adolescente irá saber quem é o profissional de referência.

### **Acolhida de Readmissão**

A acolhida de readmissão segue metodologia semelhante à da acolhida de admissão. Contudo, o foco maior é a responsabilização e ressignificação, uma vez que parte do pressuposto de que a equipe, o socioeducando e a família se conhecem e já existe um entendimento acerca do significado da medida socioeducativa.

### **Acolhida Tardia**

É a acolhida excepcionalmente realizada em data distinta daquela definida pela equipe técnica judicial da vara de execuções. Ocorre quando o adolescente, por algum motivo (saúde, falta de informação, descompromisso) não comparece no dia marcado pelo Poder Judiciário. A equipe técnica do CREAS entra em contato com o adolescente ou familiares informando uma nova data para a sua acolhida.

### **Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução)**

Em conformidade com a Lei do SINASE e com as Resoluções 165, de 2012, e 191, de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, a guia de execução é o documento apto a iniciar o processo de execução de medidas socioeducativas, expedido pelo respectivo Juízo de Conhecimento, de forma individual para cada adolescente, ainda que um mesmo ato infracional possua diversos autores diferentes, e encaminhado ao Serviço de Execução das Medidas. O recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo (Execução) pelo CREAS coloca formalmente, o acompanhamento do

adolescente sob sua responsabilidade.

O comparecimento do adolescente ao CREAS sem esta guia impossibilita o início do acompanhamento. Nos casos em que o adolescente comparecer sem ela, o CREAS irá oficiar ao Juízo de Execução, em 24 horas, da necessidade do envio desta documentação.

Compõe a Guia de Encaminhamento (Execução) das Medidas em Meio Aberto:

- Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
- Cópia do termo que propõe remissão como forma de suspensão do processo, cumulada com medida socioeducativa em meio aberto;
- Cópia da sentença que aplicou a medida socioeducativa em meio aberto ou que homologou a remissão, cumulada com medida socioeducativa em meio aberto;
- Cópia de Certidão de Antecedentes Criminais;
- Cópia dos estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

## **Técnico de Referência**

É o técnico da equipe de referência do CREAS. Responsável pelo acompanhamento de todos os adolescentes advindos de um determinado bairro (ou grupo de bairros) dentro do território de responsabilidade daquele CREAS. O papel do técnico de referência está definido nos fluxos de procedimento ao final deste documento.

## **Convocatória**

Instrumento de convocação do adolescente e/ou responsável, família, para comparecer ao CREAS ou em outra instituição, na qual o adolescente deva estar presente, em virtude de obrigação assumida no PIA. Tal documento deve ser entregue por escrito, devidamente assinado pelo responsável do socioeducando.

## Atendimentos Individuais

Atendimentos de acompanhamento do cumprimento do PIA, realizados periodicamente no CREAS, apenas com o adolescente e, excepcionalmente, em caso de necessidade, com familiares. Nesse momento, o técnico de referência avalia com o adolescente o cumprimento ou não das obrigações da medida previstas no PIA, realizando, quando necessários, ajustes nessa previsão.

Na Liberdade Assistida (LA), tais atendimentos ocorrem de acordo com a necessidade identificada pelo técnico ou, se for o caso, periodicamente, de acordo com previsão no PIA. Na PSC, eles ocorrem de acordo com a necessidade identificada pelo técnico.

## Visita Domiciliar

Visitas realizadas por técnico de referência à residência do adolescente, com fins de estabelecer contato com este e com sua família. É mais um momento para avaliação do PIA, verificando o impacto da execução da medida em seu contexto social, bem como a efetivação de seus vínculos familiares e comunitários.

## Visita Institucional

Visitas realizadas por técnico de referência às instituições frequentadas pelo adolescente (escola, curso profissionalizante, instituição de cumprimento da PSC). É mais um momento para avaliação do PIA, buscando o estabelecimento de vínculos, o desenvolvimento efetivo das atividades da PSC e outras questões que possam surgir no decorrer do atendimento.

## Articulação Institucional E Comunitária

É a interação da equipe de referência do CREAS com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo

de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE. De responsabilidade da coordenação do CREAS e do assistente social da equipe de referência, com o acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência.

A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente.

A articulação comunitária, nesse sentido, permite à equipe de referência cumprir dois de seus papéis: garantir direitos do adolescente, construindo uma rede de cuidado que viabilize acesso à educação, saúde etc.; e garantir a responsabilização do adolescente, agregando mais parceiros e locais para onde encaminhar adolescentes para cumprimento de PSC ou para articular obrigações para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA), via derivação, articulando atores locais da própria comunidade do adolescente para acompanhá-lo, apoiá-lo e monitorá-lo.

## **Termo de Cooperação Técnica**

Instrumento em que há o intuito dos pactuantes de uma recíproca cooperação a ser alcançada com determinado fim de interesse comum, com base na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Decreto n.º 12.297, de 20 de novembro de 2007, Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, e Lei Complementar n.º 137, de 08 de janeiro de 2013.

Ademais, cabe destacar que o objeto do termo em comento, é a cooperação entre as partes para a atuação conjunta na execução de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), prevista no

art. 117, caput e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), serviço ofertado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e a este vinculado. A presente medida socioeducativa constitui-se em atividades gratuitas impostas por decisão judicial, dessa forma, não gerando qualquer vinculação jurídica, trabalhista e fiscal, ou seja, não gerando nenhum ônus pecuniário ou envolvimento de repasse com a COMPROMISSADA.

## Comunicação Institucional

Toda comunicação entre o CREAS e o sistema de Justiça deve se dar de maneira institucional, sobretudo no que diz respeito ao monitoramento do cumprimento das medidas de cada adolescente. Para tanto, serão utilizados os seguintes instrumentos de comunicação:

## Relatórios Avaliativos

São relatórios de responsabilidade da equipe técnica de referência dos CREAS, emitidos a qualquer tempo, quando necessário ou solicitado, como prevê a Lei do SINASE, pelo juiz, defensor público, promotor, adolescente ou responsáveis; e sempre ao final do prazo de cumprimento da medida. O objetivo desses relatórios é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas à sua extinção, substituição ou prorrogação.

Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (Caderno de Orientações do MDS - versão preliminar – agosto de 2013).

Os relatórios precisam contemplar a auto avaliação do adolescente, captada durante os atendimentos individuais, sendo claros, fundamentados

e oferecendo subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo o parecer dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida. Tal parecer pode caracterizar o relatório avaliativo como sendo:

- **Relatório de cumprimento/descumprimento:** comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida.
- **Relatório de permanência:** comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando pela equipe quando esta considera necessária a permanência de tal adolescente na medida.
- **Relatório de perda de objeto:** quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos etc.).
- **Relatório de substituição da medida:** quando a equipe, após atender o adolescente, percebe uma inadequação entre o seu perfil e a medida que ele está cumprindo, podendo, com base no SINASE, sugerir ao juiz da execução a reavaliação e, por conseguinte, a aplicação da medida que entender adequada. Outrossim, observar que tal solicitação requer fundamentação adequada e cabal.

## Relatório circunstancial

Comunica situações excepcionais para a ciência da vara de execução e/ou para a tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento etc.).

**Ofício** – Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita

via ofício, tais como os casos de acolhida tardia bem-sucedida, mudança de comarca e mudança de CREAS.

## Descumprimento reiterado

É o não cumprimento sucessivo, por parte do adolescente, das obrigações para ele previstas no PIA, comprovado por meio de relatórios avaliativos. Não se restringe à reiteração da prática do ato infracional e dá margem à substituição de medida, em caso de Prestação de Serviço à Comunidade, por internação/sanção (em caso de adolescentes cumprimento de medida de Liberdade Assistida, estabelecida por sentença) ou de revisão judicial da remissão e retomada do processo judicial (no caso de PSC ou de LA estabelecida em cumulação com a remissão). É importante destacar que, segundo compreensão jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, só se configura como reiterado o descumprimento quando ele ocorre por três vezes. Não se confunde com a reiteração da prática de ato infracional.

## Readmissão

É a nova admissão de um adolescente no Sistema Socioeducativo, que pode se dar de duas formas:

- **Por reincidência do ato infracional, nos termos do ECA:** o adolescente já cumpriu uma medida em meio aberto anterior que transitou em julgado e retorna pelo cometimento de um novo ato para o Sistema em Meio Aberto (seja para uma LA ou para a PSC). Inicia-se outra medida com uma nova contagem de prazo, a partir da data de readmissão.
- **Por descumprimento da medida:** o adolescente está cumprindo uma medida em meio aberto em curso que ainda não se encerrou e que, por algum motivo, foi interrompida por

descumprimento e/ou por uma internação/sanção. Inicia-se nova contagem de prazo a partir da data de readmissão.

## Continuidade de medida e unificação de medidas

**Continuidade da medida:** ocorre quando o adolescente tem uma medida em andamento e, em razão de ato infracional superveniente, é reavaliado pelo juiz da execução, que o adverte ou aplica outra medida prevista no ECA, sem contudo, aplicar nova medida, dando continuidade a medida anterior imposta.

**Unificação da medida:** ocorre quando o adolescente tem uma medida em andamento e, em razão de ato infracional superveniente, recebe uma nova medida que será unificada com a anterior. Neste caso, arquiva-se o processo ou Boletim de Ocorrência anterior, subsistindo apenas o último processo com as medidas unificadas.

**Nota:** nos casos de continuidade de medidas, a contagem do prazo considerará o tempo já cumprido, todavia, na unificação, será considerado o novo prazo estabelecido.

## Equipe de referência do atendimento socioeducativo

A equipe de referência do atendimento socioeducativo é responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto.

São seus membros, portanto, os encarregados de ter o primeiro contato com o adolescente quando da execução da LA e da PSC e, subsequentemente, de articular a rede de atendimento para o cumprimento da medida, monitorando todo o processo e, sempre que necessário, comunicando ao sistema de Justiça acerca da matéria. No contato com o adolescente, é importante que a equipe siga as seguintes orientações:

### Funções da equipe de referência

1. Acolher os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade;

2. Conhecer, por meio do contato com o adolescente e família, as especificidades da realidade de cada um, com foco no fortalecimento das potencialidades e superação dos fatores de risco (que potencializaram o cometimento do ato infracional);
3. Elaborar Plano Individual de Atendimento prevendo responsabilidades aferíveis para o socioeducando, bem como o encaminhando para outras instituições que possam atender às demandas por ele apresentadas, preferencialmente, na comunidade de origem do adolescente;
4. Manter estreito contato com adolescente e família para acompanhar o cumprimento, por parte do adolescente, do Plano Individual de Atendimento - PIA (por meio de visitas domiciliares, atendimentos individuais e atendimentos coletivos);
5. Manter estreito contato com tais instituições para acompanhar o cumprimento, por parte do adolescente, do Plano Individual de Atendimento - PIA (por meio de visitas institucionais e recebimento de relatórios);
6. Comunicar aos órgãos de Justiça o cumprimento ou não do PIA por parte de cada adolescente. A postura da equipe de referência: adoção de enfoque restaurativo para desempenhar suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas. É importante que os profissionais da equipe de referência adotem uma postura restaurativa, por meio das seguintes orientações:
  - Evitar julgamentos e opiniões pessoais. Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo ao técnico do CREAS julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Além disso, qualquer julgamento ou opinião emitida pelo técnico, invariavelmente, estará contaminada por suas vivências pessoais. Na prática, isso significa que o técnico não deve tentar adivinhar o que o adolescente

está lhe dizendo. Sempre que tiver uma impressão, deve confirmá-la. Ou seja, ao invés de afirmar: "Você estava com raiva quando agiu assim." Deve perguntar "Parecia que você estava com raiva quando agiu assim, é isso mesmo?".

- Não ter medo de abordar o ato infracional. Um risco que o técnico das medidas socioeducativas corre na política de assistência social é o de, ao garantir os direitos do adolescente, ignorar seu papel de mostrar a tal adolescente que ele está sendo responsabilizado. Uma das formas mais fáceis de isso acontecer é tendo receio de abordar o ato infracional que ele cometeu. O técnico deve sentir-se seguro para falar sobre o ato sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar à medida socioeducativa uma conotação de responsabilização. O cuidado que se deve ter é de não retomar o ato infracional no sentido de julgar o adolescente, como se ele não pudesse se libertar do ato que ele cometeu.
- Cuidado com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso lembrar que, entre um técnico de medida socioeducativa, adulto, com graduação em ensino superior, e um socioeducando cumprindo a medida, adolescente, em idade escolar do nível médio, com universos culturais, por vezes, muito diferentes, ter cuidado com a linguagem, é muito importante para se estabelecer uma comunicação efetiva.
- Cuidar para não assumir uma postura punitiva. Essa é a postura que, diante de um erro, preocupa-se mais em castigar o culpado do que corrigir o erro. A postura punitiva deseduca, frustra e fortalece o estigma de "culpado". Para evitá-la, ao se deparar com uma falha do adolescente

(um descumprimento iminente da medida, por exemplo) o técnico deve pensar primeiro em como, junto ao adolescente, superar essa falha (o que pode ser feito para evitar o descumprimento) e não com a possível punição (o relatório do descumprimento, por exemplo).

## A equipe de referência é formada por:

### Coordenador

É o coordenador do CREAS que acompanha a equipe de referência e as demais que compõem o equipamento. Dentro das medidas socioeducativas, a função do coordenador é:

- Contato com o sistema de Justiça. Toda a comunicação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deve ser feita por meio do coordenador do CREAS, que assinará e responderá por toda a informação oficial entre a equipe de referência e os órgãos do sistema de Justiça.
- Articulação com a rede de serviços. O coordenador do CREAS é responsável por iniciar e manter o contato institucional, mapeando, monitorando e atualizando com as instituições da rede de serviços todos os assuntos que não dizem respeito ao acompanhamento direto do adolescente, mas ao fortalecimento do CREAS para o cumprimento da medida, por exemplo ampliação da rede de parceiros para execução da PSC, início da parceria com um equipamento da saúde para encaminhamento de adolescentes etc.

### Assistente Social

É função do assistente social:

- **Técnico de referência:** seguindo a divisão territorial estabelecida internamente pela equipe de referência, o

técnico irá acompanhar todos os adolescentes do território para o qual é referência, desde a pactuação do PIA até a elaboração de seu relatório final, realizando atendimentos individuais, coletivos, visitas domiciliares e institucionais para monitoramento do cumprimento do PIA. Além disso, o técnico também é responsável por garantir a boa comunicação com as instituições parceiras da rede de apoio localizadas nos bairros para os quais é referência, no que diz respeito aos encaminhamentos (referência) dos adolescentes pelos quais é responsável e ao monitoramento desses encaminhamentos (contra referência).

- **Atendimentos individuais:** o assistente social realizará atendimentos individuais com os adolescentes para os quais não é referência para avaliação social sempre que solicitado por outro técnico da equipe;
- **Articulação comunitária:** o assistente social auxilia o coordenador da articulação do CREAS com as organizações governamentais e não governamentais importantes para o cumprimento de medidas de LA e PSC, mantendo atualizada a lista de contato das instituições parceiras.
- **Apoio na articulação institucional:** o assistente social irá apoiar os demais técnicos da equipe e o coordenador no contato com os órgãos e serviços da rede socioassistencial.

## Psicólogo:

É função do psicólogo:

- **Técnico de referência:** seguindo a divisão territorial estabelecida internamente pela equipe de referência, o técnico irá acompanhar todos os adolescentes do território para o qual é referência, desde a pactuação do PIA até a

elaboração de seu relatório final, realizando atendimentos individuais, coletivos, visitas domiciliares e institucionais para monitoramento do cumprimento do PIA. Além disso, o técnico de referência também é responsável por garantir a boa comunicação com as instituições parceiras da rede de apoio localizadas nos bairros para os quais é referência, no que diz respeito aos encaminhamentos (referência) dos adolescentes pelos quais é responsável e ao monitoramento desses encaminhamentos (contra referência).

- **Atendimentos individuais:** o psicólogo realizará atendimentos individuais com os adolescentes para os quais não é referência para avaliação psicológica sempre que solicitado por outro técnico da equipe.
- **Apoio na articulação institucional:** o psicólogo irá apoiar os demais técnicos da equipe no contato com os órgãos e serviços da rede de apoio voltados para a saúde mental, sempre que o técnico de referência necessitar de apoio especializado.

## Pedagogo

É função do pedagogo:

- **Técnico de referência:** seguindo a divisão territorial estabelecida internamente pela equipe de referência, o técnico irá acompanhar todos os adolescentes do território para o qual é referência, desde a pactuação do PIA até a elaboração de seu relatório final, realizando atendimentos individuais, coletivos, bem como visitas domiciliares e institucionais para monitoramento do cumprimento do PIA. Além disso, o técnico de referência também é responsável por garantir a boa comunicação com as instituições parceiras da rede de apoio localizadas nos bairros para os

quais é referência, no que diz respeito aos encaminhamentos (referência) dos adolescentes pelos quais é responsável e ao monitoramento desses encaminhamentos (contra referência).

- **Atendimentos individuais:** o pedagogo realizará atendimentos individuais com os adolescentes para os quais não é referência para avaliação pedagógica sempre que solicitado por outro técnico da equipe.
- **Apoio da articulação da rede de ensino:** o pedagogo irá apoiar os demais técnicos da equipe no contato com os órgãos e serviços da rede de ensino, sempre que solicitado.

### Assessoria jurídica:

É função do advogado:

- **Atendimentos individuais:** o advogado realizará atendimentos individuais para avaliação jurídica com os adolescentes sempre que solicitado por outro técnico da equipe.
- **Assessoria jurídica:** no início do cumprimento da medida de todo adolescente (quando do recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo/ Execução, entregue pelo Poder Judiciário), verificando a documentação pertinente e esclarecendo qualquer dúvida jurídica que tenha impacto na execução da medida.
- **Apoio na articulação com judiciário:** o assessor jurídico irá apoiar os demais técnicos da equipe e o coordenador no contato com os órgãos e serviços do sistema de Justiça, sempre que o técnico de referência necessitar de apoio especializado, fornecendo orientações e acompanhando em audiências ou reuniões, quando necessário.

## Apoio administrativo:

O apoio administrativo dos CREAS exerce as mesmas funções previstas nos manuais do MDS. Não pode, entretanto, ter acesso à documentação dos processos judiciais dos adolescentes.

# Referências Bibliográficas

ANDI – Comunicação e Direitos. **Adolescentes em conflito com a lei**: guia de referência para a cobertura jornalista. - Brasília, DF: ANDI/Comunicação e direitos; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012. Série Jornalista Amigo da Criança. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/file/50239/download?token=b5lxifu>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em : 15 jun. 2016.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social. 2004.

BRASIL Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS** - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social. 2005.

BRASIL. Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL (S/D). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** – Guia de Orientação Nº 1 - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social, S/D. Disponível em: <[http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/8/docs/guia\\_de\\_orientacao\\_creas.pdf](http://www.mp.go.gov.br/porta1web/hp/8/docs/guia_de_orientacao_creas.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CNBB – Conferência dos Bispos do Brasil. **Dê Oportunidade. Faça diferente, ninguém nasce infrator**. Pastoral do Menor – Organismo da CNBB. Brasil: 2016.

FERRARI, Ana Terra Rosa et al. Práticas **Restaurativas no Atendimento Socioeducativo em Belo Horizonte**. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:1cCRAS9dawEJ:https://www.mpmg.mp.br/lumis/porta1/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A91CFAA5AD0FBB1015AD32363A733BE+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

MDS. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 222**, de 30 de junho de 2008 - Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2008.

MELO NETO, Carlos Roberto Cals de; MENDES, Maria Eneida da Silva; COSTA, Mary Anne Nobre. **Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza**. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2016. Disponível em: <<https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/images/PDF-MANUAL-DE-MEDIDAS-SOCIOEDUCATIVAS->

LEITURA.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social.** Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/caderno\\_MSE\\_0712.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

PASTORAL DO MENOR. **Cartilha pra pagar de boa.** Instituto da Criança e do Adolescente. 2010.

SECRETARIA DA CRIANÇA. Projeto **Político Pedagógico das Medidas Socioeducativas no Distrito Federal - Meio Aberto. 2013.** Disponível em: <[http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/ppp\\_meio\\_aberto\\_secrianca.pdf](http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/ppp_meio_aberto_secrianca.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2016.

SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MARANHÃO. **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.** Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica\\_socioeducativa/planos\\_municipais/modelo\\_sinase\\_maranhao.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/planos_municipais/modelo_sinase_maranhao.pdf)>. Rede Maranhense de Justiça Juvenil. Acesso em: 15 jun. 2016.

TERRE DES HOMMES. **Responsabilização com Restauração:** práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. GUIA 1, Fortaleza, 2013.

TERRE DES HOMMES. **Justiça Juvenil Restaurativa:** política temática. Lausanne, 2014.

## **ELABORAÇÃO TÉCNICA DO MANUAL**

Francerina Ferreira de Araújo

## **REVISÃO TÉCNICA**

Maria Heurenice Moura de Souza

Mônica Regina Gondim Feitosa

Nágila Costa Araújo

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Sarah Beatriz Ribeiro de Moura

## **ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MANUAL**

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

## **TÉCNICOS REPRESENTANTES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)**

Elson Percídio Silvério

Francisca Silva

Silvia Losacco

## **APOIO TÉCNICO**

Centros de Referência Especializados de Assistência Social, cofinanciados pelo Governo Federal para executar Medida de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

### **ACARAU**

MARIA DIÊNEFA ALVES FREITAS

VÂNIA LIMA CHAVES

### **ACOPIARA**

ANDREIA SOARES DA SILVA

JANAÍNA PINHO FERREIRA

### **APUIARES**

ANA BEATRIZ CÉSAR SILVA

ANA CLÁUDIA MONTE DE MOURA

### **AQUIRAZ**

LUCIANA CARLA DOS SANTOS

RAYANNE ARAÚJO DIÓGENES

### **ARACATI**

CAROLINE FERREIRA DE SOUSA

RAQUEL MAZULE PEREIRA DE ARAÚJO

### **BARBALHA**

MARIA DO SOCORRO LEITE ROCHA

### **BOA VIAGEM**

GARDEL CARNEIRO PINTO

KARINE SUELANNE SILVA DE LIMA

### **BREJO SANTO**

EUGLIDIA ALERIANA DE LIMA BRASÍLIO

ODETE SEARA FERREIRA NOGUEIRA

### **CAMOCIM**

ALICE MARIA FURTADO SOUZA

FRANCISCA JOSEANE DA SILVA ARAÚJO

## CANINDÉ

ANA REBECA SOUSA JORGE ALVES  
MARIA SAMARA PEREIRA

## CASCAVEL

ANA CARLA RODRIGUES DA ROCHA  
RENATA MARIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

## CAUCAIA

RENATA SILVA OLIVEIRA MENDES  
ROSANE VASCONCELOS CASTELO BRANCO  
MOURÃO  
VIVIANA RAMOS DOS SANTOS

## CRATEÚS

AUDIVA GALVÃO COSTA  
MARYLHA GREICY DE SOUSA

## CRATO

RITA DE CÁSSIA PEREIRA BEZERRA  
SWIANE TAVARES GONÇALVES

## EUSÉBIO

ERIVÂNIA DE FREITAS ASSUNÇÃO  
RAFAEL MAMEDE GARCIA

## HORIZONTE

GRECYA PEREIRA BARROS  
RAQUEL TAVARES MAIA

## ICÓ

ANTÔNIA CLEIDIANA DINIZ PEREIRA  
ISABELE FERREIRA SOARES

## IGUATU

NATHALIA FREITAS DA SILVA CUNHA  
SASCHIA LOBO BANDEIRA

## IRAUÇUBA

ALINE MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
ANA VALERIA LOPES SOUSA

## ITAITINGA

FERNANDA ENAYLE ANGELIM DE LIMA  
GRAZIELA GÓIS DE SOUSA

## ITAPIPOCA

ANA MARIA SOUSA AGUIAR  
BARBARA LORENA AMORIM DE ARAÚJO  
CARLA MARCIELI RAMPELOTTO

## JAGUARIBE

MARIA DA GLORIA GUEDES DAS NEVES  
TAIANA FELIX DE MORAIS

## JAGUARUANA

FRANCISCO FLÁVIO SILVA RODRIGUES  
MARIA ANTONIELLE MAIA E SILVA

## JUAZEIRO DO NORTE

FRANCINETE DE FARIAS SOUSA  
FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE  
ALENCAR  
GENILDO ALVES SANTANA  
THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO

## LIMOEIRO DO NORTE

JANE KELY DA SILVA NOBRE  
TÂNIA MARIA MAIA

## MARACANAÚ

FABRÍCIA MARIA FERNANDES DE O. E SILVA  
ROSA MARIA COELHO MAGALHÃES

## MARANGUAPE

FRANCISCA ANA DA SILVA MONTEIRO  
PÂMELA CRISTINA MIRANDA DA SILVA  
TOMAZ

## MORADA NOVA

IVINA CATHERINY FERREIRA FELIX  
MARIA FLAVIANE GIRÃO QUEIROZ

## PACAJUS

MARIA JUCILANDIA MATOS CARVALHO  
REGIANA FERREIRA NOGUEIRA

## PACATUBA

FABIELE ALMEIDA DOS SANTOS  
RAQUEL COSTA FARIAS

## PARACURU

FRANCISCA SANDRA SOARES LOPES  
HERMIRIO SOARES DE MORAIS

## PEDRA BRANCA

ERICA RODRIGUES BEZERRA  
ERIDA DE SOUSA BARROS

## PENAFORTE

ELANE MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
PETRUCIO MUNIZ FERREIRA

## QUIXADÁ

DANIELLY PINHEIRO SILVA  
FABIANA DA SILVA SOUSA VIDAL

## QUIXERAMOBIM

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA  
NATHALI A LIMA MAIA  
SORAYA MARIA MEDEIROS DE CASTRO

## RUSSAS

ANA LUÍZA PEREIRA DANTAS  
NILBERTO DOS SANTOS PINTO

## SÃO BENEDITO

JUDENILDO GONÇALVES MOTA  
SANTIAGO BLANCHE

## SOBRAL

KELLY CUNHA FREIRE  
MARFRA EVANGELISTA DA SILVA  
KELLY CUNHA FREIRI

## TAMBORIL

ANTÔNIA PALOMA PIMENTA DIAS  
CÂNDIDA GABRIELLE SOUSA CALAÇA

## TAUÁ

GEISLLA BARROS FEITOSA  
MARIA PERREIRA DA SILVA NETA

## TIANGUÁ

FLÁVIA REBECCA FERNANDES ROCHA

## TRAIRI

ELIENAI BORGES PINHEIRO  
NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA

## VIÇOSA DO CEARÁ

DIANA LICE OLIVEIRA VIEIRA  
SILVANA MARIA DE FRANÇA ARAÚJO





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Proteção Social,  
Justiça, Cidadania, Mulheres  
e Direitos Humanos*

 @direitoshumanosce

 @spsceara

 /direitoshumanosce

 /spsceara